

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em _____.

FERNANDO CAVALCANTI RIBEIRO

LEI Nº 465/2011

Ementa: Cria a Coordenadoria Municipal de Juventude de Floresta, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ora sanciona:

Art. 1º - Fica instituída na organização administrativa da Prefeitura Municipal de Floresta, diretamente subordinada ao Gabinete da Prefeita, a Coordenadoria Municipal de Juventude de Floresta - COMJUV, tendo como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude, com os seguintes objetivos:

I - propor e executar políticas públicas específicas para os jovens, em articulação com os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em matérias de competência setorial;

II - ampliar o acesso da juventude a todas as iniciativas da sociedade, estimulando a responsabilidade e o exercício pleno da cidadania, no entendimento de que os jovens são cidadãos plenos e agentes de mudança social e cultural.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria Municipal de Juventude de Floresta – COMJUV:

I - formular políticas e proposições de diretrizes ao Poder Executivo Municipal, voltadas para a juventude;

II - promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude;

III - conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas enfrentados, suas necessidades e potencialidades;

IV - coordenar a implementação de ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;

V - formular e executar programas, projetos e atividades para jovens, em parceria direta ou indireta, com entidades públicas ou privadas;

VI - apoiar iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;

VII - promover e incentivar intercâmbios e entendimentos com organizações e instituições afins, de caráter municipal, estadual, nacional e internacional;

VIII - promover campanhas de conscientização e programas educativos, junto a instituições de pesquisa e ensino, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades, potencialidades, direitos e deveres dos jovens.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Juventude compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I – Coordenadoria Geral;
- II – Assessoria de Relações Institucionais;
- III – Assessoria de Relações Comunitárias.

Art. 4º - Ficam criados na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Floresta os seguintes cargos comissionados de livre nomeação e exoneração do executivo municipal:

Quantidade	Cargo	Simbologia	Salário Base
01	Coordenador Geral de Juventude	CC-3	R\$ 800,00
01	Assessor de Relações Institucionais	CC-4	R\$ 650,00
01	Assessor de Relações Comunitárias	CC-4	R\$ 650,00

Art. 5º - Compete ao Coordenador Geral:

- I – Assessorar a Prefeita na formulação e implantação das políticas públicas para a juventude;
- II – Dirigir os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Juventude de acordo com a legislação vigente e as disposições desta Lei;
- III – Assessorar a Prefeita nas articulações de projetos estaduais e federais, voltados às finalidades da Coordenadoria Municipal de Juventude;
- IV – Acompanhar as reuniões e eventos promovidos por organizações e movimentos juvenis apresentado pelos governos Municipais, Estaduais ou Federal.

Art. 6º - Compete ao assessor de Relações Institucionais:

- I – Auxiliar o Coordenador Geral na formulação, elaboração e acompanhamento dos programas em conjunto com outras secretarias e outros órgãos da Prefeitura Municipal;
- II – Assessorar o Coordenador Geral na articulação de projetos com o governo estadual e federal;

III – Acompanhar as reuniões internas junto às secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal representando o Coordenador Geral em suas ausências.

Art. 7º - Compete ao Assessor de Relações Comunitárias da Coordenadoria Municipal de Juventude:

I - Assessorar o Coordenador Geral nas atividades desenvolvidas por jovens de diversas entidades;

II – Assistir o Coordenador Geral na articulação de parcerias da Coordenadoria com entidades da sociedade civil, com as diversas organizações e expressões da juventude na construção e implementação das políticas públicas de juventude;

III – Acompanhar as reuniões e eventos promovidos por organizações e movimentos juvenis representando o Coordenador Geral, em suas ausências.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Gabinete da Prefeita Suplementadas se necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 27 de dezembro de 2011.



ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA